



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 366/99

APROVADO

Providenciou-se a respeito

Sala das Sessões, 19 de 10 de 99


PRESIDENTE .

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Produzi junto a este Legislativo, requerimento de Moção de Apoio a documento da Câmara de Leme, que tinha por fundamento e como pedido a arrecadação total do IPVA para os cofres municipais, conforme explanado no requerimento anexo sob o nº 262/99, aprovado por esta Casa de Leis.

Em resposta, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, encaminhou para esta Casa de Leis, ofício GS/AP - sob o nº 349/99, também anexado ao presente pleito.

De se notar, portanto, que o caso em comento, necessita da intervenção do Congresso Nacional, tendo em conta que a matéria versa sobre o artigo inserido na Constituição Pátria, especificamente no artigo 158, III.

Tenho por mim, que com as privatizações das Rodovias Estaduais e a criação dos Postos de Pedágios, desapareceu o fato gerador que ensejava a divisão da arrecadação com o IPVA, entre Estado e Municípios, tendo em vista que, as malhas viárias estaduais passaram a ser conservadas por empresas particulares, que são mantidas com os próprios valores arrecadados nos pedágios.

Nesse sentido, é que, conclamo aos nobres pares para encamparem a presente proposição, encaminhando-a ao Congresso Nacional na pessoa de seu Presidente, com objetivo de, através de Emenda Constitucional, modificar o artigo 158 da carta magna, para destinar a totalidade do IPVA arrecadado para os Municípios onde os veículos encontrarem-se cadastrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811

Estado de São Paulo

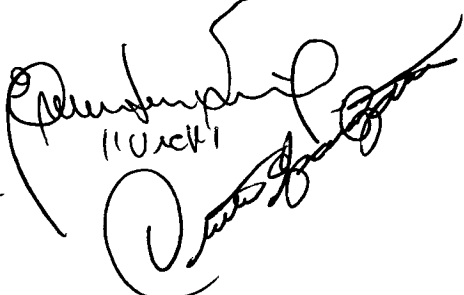
Requeiro ainda, que cópia da presente seja também encaminhada ao nobre Deputado Federal, Dr. Nelson Marquzelli, para que, desenvolva diligências junto a seus pares do Legislativo, objetivando a propositura da referida Emenda Constitucional.

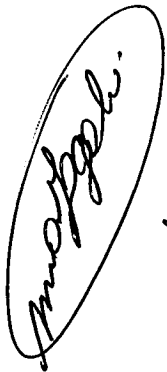
Sala das Sessões, 19 de Outubro de 1999.


Luis Carlos Maggioni de Castro
Vereador

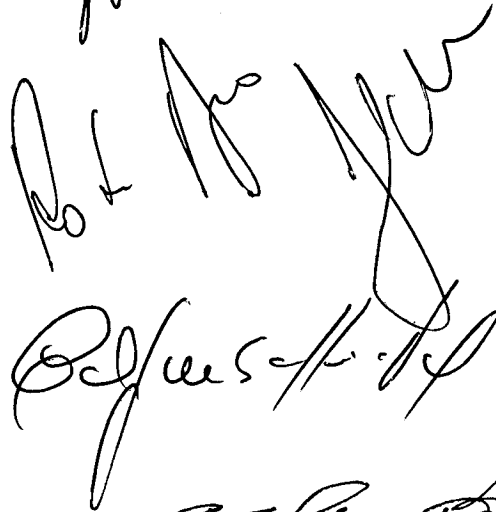
Carlos Tuschmidt

Natal Furlan


Nelson Marquzelli


Maggioni









CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 262/99
MOÇÃO DE APOIO

APROVADO

Projeto de Resolução nº 262/99

Sala de

24 08 99

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O IPVA - Imposto de Propriedade de Veículos Automotores, foi criado com objetivo, segundo o Governo estadual, para fazer frente aos gastos com as malhas viárias das rodovias Paulistas.

Desse Imposto, como se sabe, 50% (cinquenta por cento) é destinado aos cofres Estaduais e os outros 50% (cinquenta por cento), permanece no Município, onde o veículo encontra-se cadastrado.

Recentemente, houve a privatização para conservação de quase todas Rodovias Estaduais, o que, por certo, fez desaparecer o fato gerador que deu origem ao Imposto, vez que, o Estado, não mais necessita dessa verba para custear as malhas viárias, máxime porque, outras fontes de arrecadação surgiram, com o aumento acelerado de postos de Pedágios.

Por outro lado, dado a caótica situação econômica porque passa o País, os Municípios estão com seus cofres esfacelados, muitos deles, sem ao menos possuir condições de honrar com o pagamento da folha de seus empregados.

Por conseguinte, e tendo em conta as considerações acima expostos é que apresento a presente Moção de Apoio à propositura da Câmara do Município de Leme-SP, para o Excelentíssimo Senhor Governador do estado de São Paulo, Dr. Mário Covas, Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Vanderlei Macris, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, Yoshiaki Nakano, para que viabilizem a possibilidade de designar para os Municípios Paulistas, a totalidade dos valores que arrecadam com o IPVA, amenizando assim, os gastos que têm com manutenção em suas próprias vias públicas.

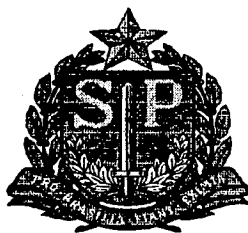
Sala das Sessões, 24 de Agosto de 1999.

Luis Carlos Maggio de Castro
Vereador

VALDIR BOM

Natal

Carlos Tuckert



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
Gabinete do Secretário

São Paulo, 29 de setembro de 1999

Ofício GS/AP nº 349/99

Ref.: Of. 621/99


Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício acima mencionado, dirigido ao Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, o qual solicita através do requerimento nº 262/99 para que seja repassado 100% do IPVA aos Municípios, informamos o seguinte:

Conforme esclarecimentos obtidos junto aos órgãos técnicos, juntamos cópia xerográfica do assunto em questão.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


MAKOTO IGUCHI
ASSESSOR PARLAMENTAR

Ao Exmo. Senhor
Presidente EDSON SIDNEY VICK
Câmara Municipal de Pirassununga.

mmm.

*A disposição do autor
edson sidney vick.
Pi- 13-10-99*





GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA - CT

FOLHA
INFORMAÇÃO Nº
05

DOC OFÍCIO	NUMERO 621	ANO 1999	FUBRICA Helena Benedit TAAI-2E R 105.251
INTERESSADO CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA			
ASSUNTO REPASSE DE IPVA AOS MUNICÍPIOS PRIVATIZAÇÃO DAS RODOVIAS.			

1. O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga dirige-se Senhor Governador para encaminhar o requerimento n.º 262/99, que solicita o repasse de 100% do IPVA aos Municípios.
2. Justifica a solicitação pelo atual IPVA ser um instituto derivado da antiga Taxa Rodoviária Única, vinculada à manutenção das rodovias, que agora estão terceirizadas.
3. É preciso esclarecer que não existe correlação entre a manutenção de rodovias e o IPVA, no atual sistema tributário. Este comporta taxas, pela prestação de serviços específicos e divisíveis e relativas ao poder de polícia; e impostos, cuja receita destina-se às despesas gerais do orçamento.
4. Deve-se observar também que não é possível saber, pelo município em que é registrado determinado veículo, quais estradas este veículo utilizará ou mesmo se utilizará alguma estrada. É, de fato, este argumento que melhor mostra a inaptidão do IPVA para se relacionar diretamente com as despesas de conservação das estradas, tendo sido o motivo principal pelo qual foi extinta a TRU.
5. Também os municípios tem isso em conta, quando destinam a receita de IPVA a eles destinada para despesas gerais, não estando vinculados ao ressarcimento a um serviço prestado, nem à manutenção de um poder de polícia específico.



GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA - CT

FOLHA
INFORMAÇÃO Nº
06

DOC OFÍCIO	NÚMERO 621	ANO 1999	RUBRICA MATEIA Helena Bonfatti D. 8.105.21
---------------	---------------	-------------	--

6. O sistema tributário implementado pela Constituição de 1988 prevê três tipos de impostos sobre a propriedade. A propriedade territorial urbana é tributada pelos municípios, a territorial rural pela União e a propriedade de veículos automotores o é por imposto estadual. As taxas, por outro lado, podem ser instituídas pelos três entes federados, mas tem de relacionar-se aos serviços efetivamente prestados.

7. Para estabelecer a conexão entre a arrecadação dos impostos e os serviços prestados, o nosso ordenamento jurídico prevê leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, sem os quais qualquer conexão entre a receita dos impostos e as despesas públicas é irregular.

8. Não poderia, também, o Estado fazer este repasse, uma vez que a determinação de distribuição de receita de IPVA é norma pertencente à definição do imposto, no artigo 158 da Constituição Federal, que estabelece que:

"Art. 158. *Pertencem aos Municípios:*

(...)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

9. Concluindo, não há como relacionar diretamente o IPVA com a manutenção de estradas. O IPVA é imposto, destinado às despesas gerais do Estado e dos Municípios, ligando-se às despesas públicas pelas leis orçamentárias previstas na Constituição Estadual e Federal. A previsão de repasse de 50% do IPVA aos municípios é



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA - CT

FOLHA
INFORMAÇÃO Nº
07

DOC OFÍCIO	NÚMERO 621	ANO 1999	RUBRICA Alfredo Maranca
---------------	---------------	-------------	----------------------------

prevista no artigo 158 da constituição Federal e seu descumprimento é claramente inconstitucional.

10. Assim informado, submetemos à apreciação superior.

CT, 9 de setembro de 1999

ALFREDO PORTINARI MARANCA
Consultor Tributário

De acordo.

Restitui-se ao CAT-G.

CÁSSIO LOPES DA SILVA FILHO
Diretor da Consultoria Tributária

APM/apm

NAA-CAT 13 SET 1999